



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

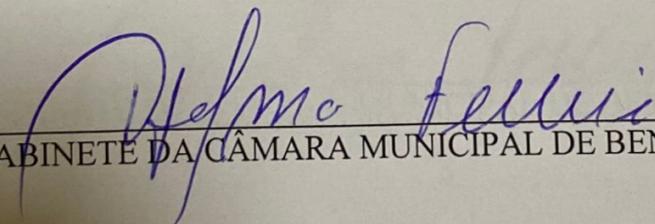
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Ao Escritório KATO, TOSCANO, ROCHA & BORDALLO ADVOGADOS S/S
CNPJ/MF: 13.266097/0001-20
Rua Senador Manoel Barata, no. 718, salas 1402/1404.
Bairro: Campina, CEP: 66.019-900, Belém/PA
Representado pelo Senhor Hércules da Rocha Paixão.

Venho solicitar que seja apresentado a esta Câmara Municipal de Benevides orçamento com valor global para *prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica, com finalidade de contratação dos mesmos conforme motivação precedida pela Autoridade Administrativa, com vistas ao assessoramento, consultoria jurídica e advocacia oferecendo suporte jurídico especificamente à Casa de Leis, Vereadores e Comissões acerca da reforma da Lei Orgânica do Município de Benevides e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benevides, pelo prazo de 6 (seis) meses.*

Certo do atendimento ao solicitado, despeço-me agradecidamente.

Benevides-PA, 28 de setembro de 2021.


GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Ao Escritório PINHEIRO E PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF: 16.525.583/0001-04
Av. Gov. José Malcher, 937, 66040-281 - Sala 1908 - Nazaré, Belém - PA, 66055-030
Representado pelo Senhor Alano Luiz Queiroz Pinheiro

Venho solicitar que seja apresentado a esta Câmara Municipal de Benevides orçamento com valor global para *prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica, com finalidade de contratação dos mesmos conforme motivação precedida pela Autoridade Administrativa, com vistas ao assessoramento, consultoria jurídica e advocacia oferecendo suporte jurídico especificamente à Casa de Leis, Vereadores e Comissões acerca da reforma da Lei Orgânica do Município de Benevides e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benevides, pelo prazo de 6 (seis) meses.*

Certo do atendimento ao solicitado, despeço-me agradecidamente.

Benevides-PA, 28 de setembro de 2021.


GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

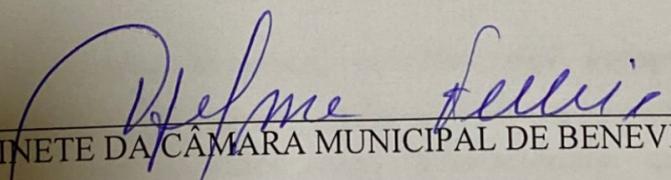
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Ao Escritório VIEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF: 22.137.729/0001-47
Av. Sen. Lemos, 791 - sala 1701 - Umarizal, Belém - PA, 66050-005
Representado pelo Senhor Wagner Tadeu Vieira Carneiro

Venho solicitar que seja apresentado a esta Câmara Municipal de Benevides orçamento com valor global para *prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica, com finalidade de contratação dos mesmos conforme motivação precedida pela Autoridade Administrativa, com vistas ao assessoramento, consultoria jurídica e advocacia oferecendo suporte jurídico especificamente à Casa de Leis, Vereadores e Comissões acerca da reforma da Lei Orgânica do Município de Benevides e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benevides, pelo prazo de 6 (seis) meses.*

Certo do atendimento ao solicitado, despeço-me agradecidamente.

Benevides-PA, 28 de setembro de 2021.


GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Benevides, 29 de setembro de 2021.

Ex.^{mos} Senhores

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

ATT. Mesa Diretora

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS**

VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 22.137.729/0001-47

Senhores (as),

Temos a satisfação de informar que o escritório **VIEIRA & GUIMARÃES** disponibiliza, há mais 10 anos no mercado, serviços especializados consistentes para empresas públicas e privadas na solução conflitos e adequação legal. Nos âmbitos **EXTRAJUDICIAL** e **JUDICIAL**, nosso foco é atingir e superar expectativas na resolução de desafios sejam eles planejados ou não esperados.

Por meio dos nossos serviços, estamos nos comprometendo a desenvolver trabalhos diferenciados, alocando os melhores recursos possíveis ao serviço oferecido, que contará com profissionais qualificados e especializados.

Portanto, em um exame minucioso, vê-se que possuir uma Assessoria Jurídica competente é sempre vantajoso para quem a contrata, pois, auxilia o agente público a dirimir suas questões jurídicas que, não recebendo a devida atenção, podem certamente comprometer suas atividades.

Um grande diferencial do escritório é a expertise com grandes clientes da área pública, nesta, destacamos que o escritório atua ou já atuou na defesa de interesses da administração pública de quatro dos dez maiores municípios do Estado do Pará, seus sócios já assessoram órgãos estaduais e grandes



agentes públicos, o que nos leva constantemente a intermediar grandes conflitos.

Questionados sobre a possibilidade de apresentar orçamento com valor global para prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica, com finalidade de contratação dos mesmos conforme motivação precedida pela Autoridade Administrativa, com vistas ao assessoramento, consultoria jurídica e advocacia oferecendo suporte jurídico especificamente à Casa de Leis, Vereadores e Comissões acerca da reforma da Lei Orgânica do Município de Benevides e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benevides, pelo prazo de 6 (seis) meses, propomos executar o serviço de forma técnica, pontual e abalizada com o ordenamento jurídico atual, colhendo informações que forem necessárias e documentos, com a confecção do correspondente relatório jurídico situacional e recomendações e assessoramento de procedimentos a serem adotados quando encontrado qualquer tipo de irregularidade ou desconformidade com a legislação, bem como a entrega das minutas de leis solicitadas.

Para tanto, o valor global para execução de tais serviços, no prazo de 6 (seis) meses, é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). As despesas referentes à hospedagem, alimentação e transporte, em caso de deslocamento no cumprimento de contrato, deverá ficar a cargo do contratante.

Atuamos no mercado há mais de 10 anos atendendo agentes e entes públicos de grande porte, o que torna o Vieira & Guimarães um escritório com expertise positivamente singular e diferenciada.

Agradecemos a oportunidade de poder prestar-lhes os nossos serviços, acreditando também que, para nós, é relevante poder participar e elevar as metas e realizações de interesse dos nossos clientes.

Por fim, estamos à disposição de vossa senhoria para qualquer esclarecimento. Com expressões de consideração e apreço, atentamente,

VIEIRA E GUIMARAES
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:22137729
000147

Assinado de forma digital por
VIEIRA E GUIMARAES ADVOGADOS
ASSOCIADOS:22137729000147
Dados: 2021.09.29 09:08:42 -03'00'

VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS.

Belém/PA, 30 de setembro de 2021.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA

REF.: APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO.

Senhor Presidente,

Com elevada honra e em atendimento ao orçamento solicitado para prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica, com finalidade de contratação de Banca Advocatícia, conforme motivação precedida pela Autoridade Administrativa, *com vistas ao assessoramento, consultoria jurídica e advocacia oferecendo suporte jurídico especificamente a essa Casa de Leis, Vereadores e Comissões visando à reforma da Lei Orgânica do Município de Benevides/PA e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benevides/PA*, pelo prazo de 6 (seis) meses, oferecemos nossa proposta de preço, da seguinte forma:

- VALOR GLOBAL: R\$90.000,00 (noventa mil reais).

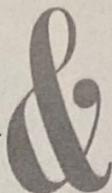
O presente orçamento tem validade por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Respeitosamente,

KATO TOSCANO ROCHA E
BORDALLO ADVOGADOS S
S:13266097000120

Assinado de forma digital por KATO
TOSCANO ROCHA E BORDALLO
ADVOGADOS S S:13266097000120
Dados: 2021.09.30 11:05:34 -03'00'

KATO, TOSCANO, ROCHA & BORDALLO S/S
Hércules Rocha - Advogado OAB/PA 7862



Belém/PA, 30 de setembro de 2021.

Assunto: Envio de orçamento à Câmara Municipal de Benevides em resposta à solicitação enviada pelo Excelentíssimo Presidente da Casa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Benevides,

Em atendimento ao Ofício enviado por V. Excelência a este Escritório de Advocacia, no qual fora solicitado a realização de orçamento para prestação de serviços advocatícios e de consultoria jurídica voltados para reforma da Lei Orgânica de Benevides e do Regimento Interno da Câmara, durante o período de **seis** meses, apresentamos valor global de **RS 108.000,00 (cento e oito mil reais)** para a execução do objeto proposto.

Dessa forma, considerando ter sido atendida a solicitação de V. Excelência, nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

PINHEIRO E PENAFORT
ADVOGADOS
ASSOCIADOS S
S:16525583000104

Assinado de forma digital por
PINHEIRO E PENAFORT
ADVOGADOS ASSOCIADOS S
S:16525583000104
Dados: 2021.09.30 16:00:32
-03'00'

PINHEIRO E PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF: 16.525.583/0001-04



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: a prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica, com finalidade de contratação deles conforme motivação precedida pela Autoridade Administrativa, com vistas ao assessoramento, consultoria jurídica e advocacia oferecendo suporte jurídico especificamente à Casa de Leis, Vereadores e Comissões acerca da reforma da Lei Orgânica do Município de Benevides e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benevides.

Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 03/2021

Base Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Empresa: KATO, TOSCANO, ROCHA & BORDALLO ADVOGADOS S/S, CNPJ/MF: 13.266097/0001-20

A Câmara Municipal de Benevides-PA, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.203.394/0001-36, representada pelo Presidente da Câmara Municipal DJALMA JOSÉ AMARAL FERREIRA, por intermédio da Secretaria Geral, objetiva a prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica, com finalidade de contratação dos mesmos conforme motivação precedida pela Autoridade Administrativa, com vistas ao assessoramento, consultoria jurídica e advocacia oferecendo suporte jurídico especificamente à Casa de Leis, Vereadores e Comissões acerca da reforma da Lei Orgânica do Município de Benevides e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benevides.

A solicitação de instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação realizada pela Câmara Municipal de Benevides-PA tem como fundamento a impossibilidade jurídica e técnica de competição, tendo em vista a singularidade na prestação do serviço, assim como a notória especialização.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

A contratação de escritório de advocacia revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, se faz necessárias orientações no processo organização administrativa por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

Os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Dentre os serviços técnicos especializados, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, como previsto acima no inciso III, do art. 13, da Lei 8.666/93.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de consultoria técnica jurídica, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização do contratado.

A inviabilidade de competição, prevista no art. 25, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade do Município, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

No caso da contratação de serviços advocatícios, por inviabilidade de competição, a hipótese está prevista no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93, quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: "*Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*"

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade.

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro em sintonia com os princípios das carreias jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 04/2012/COP dispõe que: Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.

De igual forma a Súmula nº 05/2012/COP reitera que esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais do direito devem proceder, ratificando em seus pareceres que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços advocatícios.

E em recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, o Ministro Relator Luis Roberto Barroso, julgou parcialmente procedente a ADC 45, no sentido de que:

São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei no 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação.

Entendeu o relator que além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e a cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado.

O voto do ministro Barroso, na ação declaratória de constitucionalidade (ADC) 45, foi acompanhado pelos ministros Marco Aurélio Mello, Cármen Lúcia, Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli.

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

"se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos".

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: *Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições.*

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Diante disto, verificou-se que existe a extrema necessidade desta Câmara Municipal de Benevides-PA, na contratação do escritório KATO, TOSCANO, ROCHA & BORDALLO ADVOGADOS S/S, CNPJ/MF: 13.266097/0001-20, por serem especializadas na prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica, com finalidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

contratação dos mesmos conforme motivação precedida pela Autoridade Administrativa, com vistas ao assessoramento, consultoria jurídica e advocacia oferecendo suporte jurídico especificamente à Casa de Leis, Vereadores e Comissões acerca da reforma da Lei Orgânica do Município de Benevides e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benevides., de natureza singular e especializada na área, tendo em vista a comprovação da notória especialização.

O preço ofertado para a execução dos serviços, na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, levando em consideração a complexidade técnica jurídico, é compatível com a realidade financeira do Município e com os praticados por outros profissionais assemelhados.

Benevides-PA, 15 de outubro 2021.

Roberta Raquel F. Magalhães
Presidente da CPL